

PROJETO DE LEI N° , DE 2012

(Da Sra. Liliam Sá)

Acrescenta inciso ao art. 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer requisito obrigatório para os transportes de condução de escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer requisito obrigatório para os transportes de condução de escolares.

Art. 2º O art. 136 da Lei nº 9503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

Art. 136.....

VIII – afiação em seu interior e exterior, em local de boa visibilidade, de adesivo alusivo ao crime de pedofilia, com informação do telefone de entidade de combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, na forma da regulamentação do CONTRAN.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa a tornar o transporte de condução de escolares um dos principais agentes de divulgação constante do combate aos crimes de pedofilia e de exploração de crianças e adolescentes, infelizmente tão praticados em nosso País.

A escolha do transporte escolar para contribuir com essa divulgação baseia-se no fato de que ele é um veículo com o qual crianças e adolescentes mantêm um contato quotidiano, numa frequência de, pelo menos, duas vezes ao dia. O acesso direto à mensagem contra os referidos crimes irá prepará-los e ensiná-los a reagir e a se defenderem, tomando providências contra ataques abusivos.

A afixação do adesivo proposto na parte externa do transporte escolar servirá também de orientação para os transeuntes que cruzarem com esse veículo. Dessa forma, a difusão da mensagem será multiplicada e acabará chegando a todos os cidadãos.

Acreditamos que essa será uma forma ininterrupta de conscientizar a população a lutar contra os que são capazes de praticar tais crimes hediondos.

Pela importância de nossa iniciativa para a proteção da sociedade, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputada LILIAM SÁ